



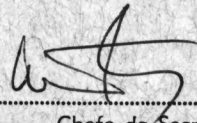
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 237/72

JUIZ DO TRABALHO - Dr. Carlos Edmundo Blauth

## AUTUAÇÃO

Aos dezenove dias do mês de maio do ano  
de 1972, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento  
de MONTENEGRO autúo a  
presente reclamação apresentada por  
CLOBI FELIPPE MARTINS contra  
LIVINO ALFREDO PILGER - MARCHANTERIA

  
.....  
Chefe da Secretaria  
Maurício Fortes

OBJETO: Dif. de sal., horas extras, av. pr., 13º sal. prop., fér.  
prop., FGTS e anot. da CTPS  
Sub-total- R\$ 1.370,25



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro  
Protocolo N.º 237 / 72  
Em 19 / 05 / 72

2  
/  
26

**TÉRMO DE RECLAMAÇÃO**

Aos dezenove dias do mês de maio de 1972

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta junta de Conciliação e Julgamento, de  
MONTENEGRO, CLOBI FELIPE MARTINS

Vigia (Reclamante) casado brasileira  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
Res. na Vila Panorama, rua 2, nº 68 portador da C. P. —

N.º 68.822, Série 228, e apresentou a seguinte reclamação contra  
LIVINO ALFREDO PILGER - MARCHANTERIA

(Reclamado) (Atividade)  
domiciliado n.º Água Comprida Montenegro  
(Rua e número)

Declarou:

Que trabalhou para a reclamada, como vigia, de 1º de abril de 1969 a 2 de outubro de 1971; quando foi despedido sem justa causa;

Que dia 3 de outubro de 1971 continuou a trabalhar, como vigia, para a mesma reclamada, sendo despedido, por falta de serviço, dia 4 de maio de 1972;

Que a reclamada tratou pagar-lhe R\$ 240,00 por mês ;

Que o pagamento era feito quinzenalmente;

Que trabalhava das 19 horas até às 7,00 horas, recebendo o salário mínimo e não o que lhe havia proposto a reclamada;

Que pediu à reclamada que anotasse a carteira profissional, tendo essa se negado a fazê-lo.

ISTO POSTO, RECLAMA:

Diferença de salário (7 meses X 32,00) .....	R\$ 224,00
Horas extras (60 horas por mês X 7 meses).....	R\$ 525,00
Aviso prévio .....	R\$ 315,00
13º salário proporcional (3/12 de 71) .....	R\$ 78,75
13º salário proporcional (4/12 de 72).....	R\$ 105,00
Férias proporcionais ( 7/12) .....	R\$ 122,50
Sub-total .....	R\$ 1.370,25

O reclamante pede que a reclamada faça as devidas anotações na sua carteira profissional. Pede também as guias para o levantamento do FGTS e seu depósito. Outrossim fica notificado da data designada para a audiência, dia 29 de maio do corrente,

2/16

Às 14,00 horas. Nessa audiência deverá apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas no máximo de três (3). O não comparecimento do reclamante à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

*Clobi Felipe Martins*

Clobi Felipe Martins  
Reclamante

*Maurício Fortes*  
Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria

3.  
A

Proc. nº 237/72

LIVINO ALFREDO PILGER - Água Comprida- Montenegro

CLOBI FELIPPE MARTINS

V.S.<sup>a</sup>

Montenegro

Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari

vinte e nove

29

maio de 72

quatorze

14,00

Anexa a cópia do termo de reclamação.

Montenegro

19

maio

72

24-5-72

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Maurício Fortes  
Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
97

PROCESSO Nº 237/72.

Aos (29) vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois às (14:15) quatorze e quinze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro.Rs., na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais, André Luiz Mottin, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente, apregoados os litigantes: CLOBI FELIPPE MARTINS, reclamante e, LIVIVO ALFREDO PILGER-MARCHANTERIA, reclamada, para apreciação do processo em que o primeiro reclama haver da segunda Diferença de salário; horas extras, aviso prévio, 13º salário e férias proporcionais, FGTS e anotação da CTPS. PRESENTES AS PARTES. A reclamada representada por seu preposto, Sr. Olavo José Steffenn, com credenciais arquivada na secretaria desta Junta. Com a palavra as partes pelas mesmas foi dito que já haviam conciliado o litígio e estabelecido um acôrdo nos seguintes têrmos: A reclamada pagará ao reclamante a título de acôrdo, a importância de CR\$300,00, sendo neste ato CR\$150,00 e até às 15:00 horas do próximo dia (31) trinta e um do corrente, os restantes cr\$150,00, na secretaria desta Junta, contra recibo de plena e geral quitação sobre a inicial. Custas no valor de cr\$29,00 pela reclamada no ato do último pagamento. A JUNTA HOMOLOGOU. E, para, digo, as anotações da CTPS foram consideradas corretas. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

*Paulo Moraes*  
PAULO MORAES  
VOGAL DOS EMPREGADOS

*Carlos Edmundo Blauth*  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

*André Luiz Mottin*  
ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOGAL DOS EMPREGADORES

*Clobis Felipe Martins*

---

RECLAMANTE:

P/RECLAMADA:  
Preposto.-

*Maurício Fontes*  
MAURÍCIO FONTES  
CHEFE DA SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

5  
J.

**TÉRMO DE PAGAMENTO PARCELADO**

Aos **vinte e nove(29)** dias do mês de **MAIO** do ano de mil novecentos e **setenta e dois (1972)**. às **14:40** horas, compareceu na Secretaria desta **JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO** de **MONTENEGRO.RS.**, à **Rua Dr. Flores esquina Fernando Ferrari** perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. ~~(XXXXXXXXXXXXXXXXXX)~~ por seu pre **LIVINO ALFREDO PILGER,** posto,

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ **150,00-----** (**CENTO E CINQUENTA CRUZEIROS**)--), referente à **(1ª)** primeira prestação de acôrdo feito no processo n.º **237/72.** em que são partes

**CLOBI FELIPPE MARTINS,** reclamante, e **LIVINO ALFREDO PILGER,** reclamado. Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar, foi lavrado o presente têrmo que vai devidamente assinado.

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamante

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Reclamado



6/1/72

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

**TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO**

Aos 31 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e dois, nesta cidade de Montenegro, às 13,00 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria, compareceram o Reclamante CLOBI FELIPPE MARTINS (Representação quando houver) e o Reclamado LIVINO ALFREDO PILGER (Representação quando houver) e por este último me foi dito que em cumprimento a ~~decisão~~ <sup>acordo celebrado</sup> na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 150,00 (Cento e cinquenta cruzeiros) relativa a acordo no processo nº 237/72

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

\_\_\_\_\_  
Chefe de Secretaria

Maurício Fortes

\_\_\_\_\_  
Reclamante

\_\_\_\_\_  
Reclamado



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

7

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 100

ÓRGÃO EMITENTE: Junta de Conciliação e Julgamento de

MONTENEGRO

Tribunal Regional do Trabalho da 4.ª Região

PROCESSO N.º 237/72

RECLAMANTE OU RECORRENTE: CLOBI FELIPPE MARTINS

RECLAMADO OU RECORRIDO: LIVINO ALFREDO PILGER

LIVINO ALFREDO PILGER

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de Cr\$ 29,10 (Vinte e nove cruzeiros e dez centavos)

referente a CUSTAS  
(custas judiciais ou emolumentos)

1. da sentença	Cr\$
2. da execução	Cr\$
3. do agravo	Cr\$
4. do contador	Cr\$
5. do traslado	Cr\$
6. do inquérito	Cr\$
7. do recurso	Cr\$
8. da certidão	Cr\$
9. do depósito prévio	Cr\$
10. impresso	Cr\$ 0,10
11. Acordo	Cr\$ 29,00
12.	Cr\$
13.	Cr\$
14.	Cr\$
15.	Cr\$
	Cr\$ 29,10

( VINTE E NOVE CRUZEIROS E DEZ CENTAVOS (por extenso) )

Montenegro 31 de maio de 19 72

Leda Santafé Aguiar  
Leda Santafé Aguiar-Enc. do SACE-Subst.ª

2.ª Via — Processo  
Ref. 147  
120 bls. 100x4 - 9/71

JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO

**RECEBIDO**

31 MAI 72

L. Aguiar  
FUNCIONÁRIO





CONCLUÍDO  
faço estes autos conclu-  
do Sr. Juiz do Trabalho.  
Montenegro, 31/05/72

*[Handwritten signature]*

MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVE-SE  
DATA SUPRA

*[Handwritten signature]*

CARLOS EDMUNDO BLAETH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

ARQUIVADO  
DATA SUPRA

MAURICIO FORTES

RECEBIDO  
UNIDADE DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE MONTENEGRO  
SECRETARIA

23. Via - Processo  
Rua 143  
120 - Rio de Janeiro - RJ